



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO 006/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. **Maxwel Luis de Matos**, adiante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ELEVARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.214.643/0001-14, estabelecida na Rua Professor Clemente Pinto, nº 899, em Porto Alegre/RS, email elevare.manut@gmail.com, Fone 51-99897-0843 por seu representante legal, Sr. **Eduardo Michelin Villas-Boas**, adiante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, firmado mediante processo de dispensa de licitação 006/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, com as seguintes cláusulas:

I – Finalidade do Contrato:

Prestação de serviços técnicos de manutenção mensal preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças e com emissão de ART de manutenção preventiva, para a conservação de um elevador, instalado na Câmara de Vereadores de Igrejinha.

II – Característica e quantidades dos equipamentos por este abrangido:

01 Elevador de marca Altivus, com atualização tecnológica Ortobras.

III – Do Preço:

Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada, o preço **R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais) mensais**, que deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado, pelo que seu pagamento decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminarão valor relativo à mão-de-obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela Contratante.

Caso haja atraso no pagamento, será o valor devido corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

O pagamento deverá ser efetuado, pela Contratante, mediante a quitação do boleto bancário encaminhado pela Contratada.

IV - Da Vigência:

O presente contrato entrará em vigor no dia 24 de julho de 2025 e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses de vigência.

A renovação somente se dará mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

As previsões orçamentárias resultantes de 60 (sessenta) meses do custo mensal do objeto do contrato deverão ser renovadas a cada exercício compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, enquanto perdurar a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

V – Obrigações da Contratada:

- a) Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa de corrida, trajeto, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.
- b) Executar na ocasião desta vistoria, os serviços de manutenção preventiva em contactoras, relés, conjuntos eletrônicos, componentes do armário de comando, polias, rolamentos, mancais e freio do sistema de tração, também dos cilindros hidráulicos de acionamento, unidade hidráulica de acionamento, retentores, rolamentos e mancais de motores, freio de segurança, sistema de iluminação e funcionamento de emergência, chaves de acionamento no percurso, limites, guias, cabos de aço, tirantes, cabos elétricos, polias diversas, rampas acionadoras, cabina, operadores de porta de cabina e de pavimento, trincos, corrediças, botoeiras, sinalizadores, procedendo a testes, lubrificações, regulagens e pequenos reparos, assim como utilizando os materiais de limpeza necessários à manutenção nos componentes enclausurados na casa de máquinas e caixa de corrida ou percurso de forma a proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- c) Atender aos chamados da Contratante para regularizar anormalidades no funcionamento do equipamento, procedendo assim à manutenção corretiva de componentes do equipamento, substituindo ou reparando, conforme conceituação técnica do fabricante, componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, correndo o valor dessas reposições por conta da Contratante. Atender aos chamados de emergência caracterizados por procedimento solicitado pela Contratante fora do horário comercial com finalidade exclusiva de libertar usuários retidos na cabina do equipamento ou em caso de situações que ponham em risco a integridade física do usuário. Estes serviços limitar-se-ão ao contido no item, não incluindo serviços de outra natureza, os quais serão, se necessários, realizados no dia útil seguinte.
- d) Executar serviços de maior vulto no equipamento, após previa autorização de quem de direito, com finalidade de recompor suas condições normais de funcionamento com segurança do equipamento, correndo também o valor das substituições de maior vulto bem com sua mão de obra por conta da Contratante. Os serviços aqui mencionados serão executados dentro de horários comerciais normais, podendo, na pré-aprovação dos serviços serem computado custo para trabalhos em horários especiais.
- e) Manter estoque ou providenciar na fabricação ou informação de todas as peças de reposição necessárias à continuidade do funcionamento dos dispositivos objetos do presente Contrato.
- f) Manter uma ficha de inspeção periódica referente aos serviços executados no equipamento, a qual será visada por pessoa responsável pelo equipamento, objeto do presente.
- g) Atendendo legislação vigente, recolher a taxa anual junto ao órgão fiscalizador referente a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) de manutenção destes equipamentos e ressarcir-se na mensalidade seguinte.
- h) A Prestadora executará testes anuais de segurança conforme legislação vigente e recomendações da ABNT.

VI – Obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste Contrato comprometendo-se inclusive a comunicar à Contratada, por escrito, todas as mudanças que porventura haja relativas ao horário de trabalho, administrações, endereços de cobrança, formas e endereços de contrato técnicos e comerciais, assim como permitir o livre acesso aos equipamentos aos funcionários da Contratada desde que estes estejam perfeitamente identificados.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Manter os acessos aos equipamentos completamente desimpedidos, livres de materiais estranhos, não permitindo que vazamentos externos ou infiltrações de água, comprometam o funcionamento com segurança do equipamento objeto do presente contrato.

- b) Impedir que qualquer pessoa não pertencente ao quadro funcional da Contratada intervenha no funcionamento do equipamento acessando à casa de máquinas, parte interna da caixa de corrida, poço, dispositivos de segurança de portas, assim como rede alimentadora do armário de comando.
- c) Comprometer-se a interromper o funcionamento do equipamento, comunicando imediatamente a Contratada, quando este apresentar irregularidade no seu funcionamento.
- d) Executar serviços recomendados pela Contratada, e que fujam de sua especialidade.
- e) Pagar, mensalmente, o valor da mensalidade, inclusive o das substituições de componentes decorrentes da cláusula V, alíneas “c” e “d”, se houverem, através de boleto bancário, que será emitido pela Contratada ou depósito em conta corrente. O boleto deverá ser encaminhado com 10 dias de antecedência da data de pagamento.
- f) Os pagamentos efetuados com atraso sujeitam-se a correção monetária legal e juros de 12% ao ano, ambos calculados proporcionalmente aos dias em atraso e multa de 2%.

VII – Condições Gerais:

Quaisquer serviços de assistência técnica somente serão executados pela Contratada se a Contratante estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

O valor contratual é o constante na face deste e seu reajustamento será automático, obedecida à periodicidade mínima estabelecida em lei com vistas a manter seu equilíbrio econômico-financeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo como índice final o do último mês conhecido na data do reajuste e o índice inicial do 12º mês anterior a este.

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura por prazo indeterminado podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito ou eletrônico, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie a outra parte.

Após a data em que for concretizada a rescisão cessam as obrigações contratuais das partes, menos as obrigações existentes até aquela data.

VIII – Responsabilidades:

- a) Não caberá a Contratada, responsabilidades por danos a pessoas ou materiais ocorridos a terceiros nos equipamentos ou na sua proximidade, quando desrespeitada a segurança e notadamente quando não forem seguidas as recomendações ou providências relativas ao uso ou obras.
- b) Quando fatos que possam ser atribuídos diretamente a falhas ou omissões do fabricante ou da Contratada forem constatados, caberá a estes a responsabilidade pelos danos daí decorrentes.
- c) Os danos provocados nos componentes dos equipamentos por usos inadequados, indevidos ou os advindos de maus tratos, infiltrações, obras civis, variações da tensão de alimentação e quaisquer outros que estejam fora do controle razoável da Contratada, não estão cobertos por este Contrato e não poderão servir de base para alegação de inadimplemento ou ressarcimento de danos indiretos.
- d) Qualquer trabalho, serviço ou condição, não previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.
- e) É de responsabilidade da Contratada o recolhimento de impostos incidentes sobre os serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

IX – Proteção de Dados:

a) As partes declaram entender que deverão preservar e proteger todos os dados repassados ou recebidos, bem como, observar escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

b) Ao abrigo do disposto na cláusula anterior, as partes asseguram que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, obrigam-se ainda: 1) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos; 1) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos; 3) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade; 4) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; 5) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais; 6) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição.

X - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguintes dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores

Ação: 2213 – Atividade contínua para a realização de serviços internos e externos necessários para o cumprimento de suas funções

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

XI – Da Fiscalização:

Fica estabelecido que o Sr. SANDRO DAILOR KLEIN, Diretor Administrativo, é o responsável pela e fiscalização do presente contrato.

XII - Da Assinatura Digital Eletrônica:

As Partes aceitam que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas digitalmente nos termos do parágrafo 2º do artigo 10, da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos, na presença das testemunhas.

Por este instrumento particular de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito assinam as partes como Prestadora e Cliente anteriormente qualificados, elegendo, para as ações, oriundas deste Contrato, o Fórum da Capital do Estado onde esteja localizado o equipamento.

Igrejinha, 24 de julho de 2025.

Maxwel Luis De Matos

CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA
CONTRATANTE

Eduardo Michelin Villas-Boas

ELEVARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

Sandro Dailor Klein

FISCAL DO CONTRATO